



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CADERNO 1
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante:	Secretaria de Engenharia
Responsável:	Louise Costa Ferreira
e-mail do responsável	louisecr@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	(31) 3228-7030
Integrante Demandante:	Cristiano Carneiro da Fonseca
e-mail do Integrante Demandante:	cristicf@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	(31) 3228-7036

- I) **APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**
 Necessidade de a Administração prevenir-se contra eventuais danos causados por sinistros cujos prejuízos possam levar a dispêndio do erário.
- II) **JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**
 Adquirir seguro imobiliário para conferir maior segurança ao patrimônio imobiliário e aos equipamentos deste Regional, minimizando os possíveis danos e prejuízos decorrentes de sinistros, assegurando a continuidade dos serviços e a recomposição do patrimônio afetado.
- III) **PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
 Estima-se que os estudos sejam concluídos até o final de julho de 2025. A contratação deve se iniciar no primeiro dia após o término da vigência da Apólice n. 02852.2025.0031.0196.0006271, vinculada ao Contrato n. 21SR002, ou seja, a zero hora do dia 12 de janeiro de 2026.
- IV) **CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**
 A contratação proposta não tem correlação com o Planejamento Estratégico deste Regional.
- V) **CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS**
 A contratação proposta substituirá a solução constante do Plano de Contratações Anual de 2025, item 133.

VI) **CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

A informação de dotação orçamentária para fazer face à despesa advinda da futura contratação será prestada pela unidade competente, em momento oportuno.

VII) **NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Não há necessidade de indicação de integrantes técnico ou técnico e administrativo.

VIII) **CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA**

A aquisição de seguro imobiliário é prática do TRT3, a fim de minimizar possíveis danos e prejuízos decorrentes de sinistros. Os órgãos públicos atuam com escassez de recursos, situação acentuada pelas restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional 95/2016. Nesse contexto, sabe-se da impossibilidade de reservar o montante de recursos necessário à recomposição do patrimônio deste Regional que possa ser afetado, uma vez que as edificações e os bens móveis nelas abrigados estão sujeitos a danos, intempéries, vandalismos e demais ocorrências imprevisíveis. Desconhece-se outra solução que não assegurar, por meio de contratação, a reposição do patrimônio do TRT3 possivelmente afetado.

IX) **CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

Entende-se que, no âmbito da gestão do patrimônio imobiliário do TRT3, a aquisição de seguro é uma boa prática de administração de riscos institucionais. A única solução encontrada é a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada para execução indireta do serviço. Por se tratar de serviço de natureza comum, com características de desempenho e qualidade que podem ser estabelecidas de forma objetiva, a licitação deverá ser realizada na modalidade pregão eletrônico. Ressalta-se a vedação de intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública.

X) **ASSINATURA DO DECISOR:**

Assinatura:

LOUISE COSTA
 FERREIRA:30838
 109

Assinado de forma digital
 por LOUISE COSTA
 FERREIRA:30838109
 Dados: 2025.07.18 18:14:41
 -03'00'

Nome:

Louise Costa Ferreira

Cargo:

Secretária de Engenharia

CADERNO 3
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Decisor:	Louise Costa Ferreira
Unidade Demandante:	Secretaria de Engenharia
Equipe de Planejamento:	x
Integrante demandante:	Cristiano Carneiro da Fonseca
Integrante Técnico:	x
Integrante Administrativo:	x

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os bens patrimoniais em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, imóveis e móveis, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro. A presente contratação visa à preservação do patrimônio público, resguardando a Administração contra eventuais danos causados por sinistros cujos prejuízos possam levar a dispêndio do erário.

II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO TRT

A contratação proposta não tem correlação com o Planejamento Estratégico deste Regional.

II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT

A contratação proposta substituirá a solução constante do Plano de Contratações Anual de 2025, item 133.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratar empresa seguradora, por meio de pregão eletrônico, que possua autorização de funcionamento junto à SUSEP para operar com seguros. A contratada deverá assegurar, dentro dos limites indenizáveis aferidos, indenização ao TRT3, no caso de sinistros previamente acordados, de modo a recompor o patrimônio afetado.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

Atualmente, o TRT 3ª Região possui 78 imóveis sob sua responsabilidade, sendo 58 imóveis próprios, 14 locados e 6 cedidos de terceiros, avaliados em R\$ 353.269.166,17. Além disso, os bens móveis alocados nestes imóveis perfazem o montante de R\$ 29.924.737,12, consoante valor contábil depreciado de mobiliário, equipamentos e bens de TI, extraído do inventário anual de 2024.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Qual a justificativa para a contratação?

Necessidade de a Administração resguardar-se contra eventuais danos causados por sinistros. A aquisição do seguro confere maior segurança ao patrimônio imobiliário e aos equipamentos deste Regional. A contratação pretendida está inserida nas boas práticas de administração de riscos institucionais, minimizando os possíveis danos e prejuízos decorrentes de sinistros, assegurando a continuidade dos serviços e a recomposição do patrimônio afetado.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

O mercado de potenciais prestadores para os serviços de seguro imobiliário é amplo e o serviço tem execução simples, já que decorre da aplicação de requisitos previstos em normas específicas e regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Portanto, em princípio, qualquer empresa especializada que preste serviço na área do objeto pretendido e possua a qualificação técnica necessária poderá atender aos requisitos especificados.

Quais as justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?

O tipo de solução a contratar mantém as características do atual modelo de seguro patrimonial utilizado por este TRT 3ª Região, cuja apólice encontra-se vigente. A escolha da apólice única para todos os imóveis proporciona a racionalização dos procedimentos administrativos e possível redução do prêmio líquido a ser pago tendo em vista a menor exposição total ao risco assumido pela seguradora. Os seguros do tipo riscos nomeados apresentam maior flexibilidade, pois permitem incluir coberturas adicionais conforme as necessidades do segurado, tornando o seguro mais personalizado. Geralmente, este tipo de seguro pode ser mais econômico, pois cobre apenas os riscos nomeados, evitando custos adicionais de coberturas desnecessárias.

A forma de contratação da cobertura básica a Primeiro Risco Relativo poderá proporcionar uma maior participação de empresas seguradoras na licitação e reduzir o preço do prêmio líquido total na apólice, sem que isso implique em maior exposição ao risco pelo TRT 3ª Região. Por fim, o Limite Máximo Indenizável foi definido em 50% do Valor em Risco Declarado, assim como adotado no Edital do TRT 4ª Região, o que implica na redução do valor estimativo do Prêmio Líquido.

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

A execução dos serviços obedecerá às prescrições contidas nos Decretos n. 59.417/1966, 60.459/1967 e 93.871/1986, no Decreto-Lei n. 73/1966, na Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, bem como as respectivas alterações. Além dessas, estará de acordo com o Acórdão n. 600/2015, TCU, Plenário.

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não se aplica.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não. A apólice será emitida em conformidade com as coberturas, riscos, limites indenizáveis e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não se aplica.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e as metodologias identificadas como vantajosas foram incorporadas na contratação em análise para melhor atender às necessidades da Administração

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços em geral?

Sim, trata-se de contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

Foram relacionadas todas as edificações em uso pelo TRT3, totalizando 78 imóveis. A cada uma delas foi atribuído o valor em risco da edificação, estabelecido por laudo oficial de avaliação de imóvel, e acrescido o valor dos bens móveis, conforme informado pela Secretaria de Material e Logística. O Limite Máximo Indenizável corresponderá a 50% do Valor em Risco Declarado, estando contido em uma única apólice, que englobará esses 78 bens imóveis e seu conteúdo.

A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

Para melhor definição do preço de referência da contratação foi utilizada a média da relação “Prêmio Líquido / LMI” existente em 5 (cinco) contratos firmados por entidades públicas do Poder Judiciário da União.

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim. Existem empresas que trabalham na área e que podem fornecer orçamentos para obtenção de preço de referência.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim. Comparação com contratações similares de outros órgãos públicos.

Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?

Foram realizadas consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo sido localizadas 5 (cinco) contratações similares vigentes na data da pesquisa.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não, a especificidade do objeto dificulta este tipo de consulta.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Não. As solicitações de cotações não foram respondidas ou não foram atendidas.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não. Foi utilizada a média dos valores obtidos. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a contratação é tarefa discricionária do gestor público, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha? Trata-se de obras e serviços de Engenharia? Se sim, deve-se observar o art. 23, §2º da Lei 14.133/21:

Não se aplica.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Esta especificação técnica refere-se aos serviços de seguro predial visando à cobertura dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Pretende-se contratar a cobertura básica simples, além das coberturas adicionais de Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado), danos elétricos e responsabilidade civil. A franquia e o Limite Máximo Indenizável (LMI) relacionados a cada cobertura e risco estão relacionados na Tabela a seguir:

Cobertura	Risco	Franquia	LMI**	
			% VRD***	Valor (R\$)
Básica	Incêndio	Não há	50,00%	191.596.951,65
	Queda de raio			
	Explosão de qualquer natureza			
Adicional	Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo	10% do valor do prejuízo ou valor mínimo*	0,20%	766.387,81
	Danos elétricos	10% do valor do prejuízo ou valor mínimo*	0,50%	1.915.969,52
	Responsabilidade civil	10% do valor do prejuízo ou valor mínimo*	0,10%	383.193,90

* Valor mínimo: R\$ 2.000,00

** LMI: Limite Máximo Indenizável

*** VRD: Valor em Risco Declarado

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

A contratação não deve ser parcelada. Entende-se que o agrupamento de imóveis em lotes não aumenta a competitividade da licitação, uma vez que se trata de serviço que não demanda presença física da Contratada para ser prestado, além de o mercado caracterizar-se pela presença de grandes empresas, muitas vezes sediadas fora do Estado de Minas Gerais ou até do país. A escolha da apólice única para todos os imóveis proporciona a racionalização dos procedimentos administrativos e uma maior participação de empresas seguradoras na licitação, com eventual redução do preço do prêmio líquido total, sem que isso implique em maior exposição ao risco pelo TRT 3ª Região.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

A aquisição de seguro imobiliário terá como principal benefício minimizar possíveis danos e prejuízos decorrentes de sinistros, viabilizando a recomposição do patrimônio deste Regional que possa ser afetado, uma vez que as edificações e os bens móveis nelas abrigados estão sujeitos a danos, intempéries, vandalismos e demais ocorrências imprevisíveis

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Não serão necessárias adequações no ambiente organizacional. Os serviços a serem prestados também não exigem nenhuma modificação na estrutura organizacional e nas instalações físicas. Recomenda-se a constante atualização e implantação dos projetos de prevenção e combate à incêndio pela Secretaria de Engenharia e Secretaria de Gestão Predial.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do chefe da Seção de Bens Imóveis, vinculada à Secretaria de Engenharia. Será realizada verificação da apólice e dos endossos, conforme Edital e Contrato e acompanhamento dos prazos estipulados.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

A fim de evitar a descontinuidade do serviço, o contrato deverá iniciar-se no primeiro dia após o término da vigência da Apólice n. 02852.2025.0031.0196.0006271, vinculada ao Contrato n. 21SR002, ou seja, a zero hora do dia 12 de janeiro de 2026.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

Análise dos setores competentes deste Tribunal (Diretoria de Administração, Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos) e encaminhamento para a Secretaria de Licitações e Contratos a fim de dar continuidade ao processo licitatório.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será necessária alguma contratação correlata ou interdependente como: seguros, acréscimos em contratos já existentes, treinamentos, levantamentos específicos?

Não.

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Aplicar, no que couber, as disposições contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do CSJT e observar as normas da Resolução CNJ nº 400/2021. Ademais, cumpre acrescentar que, em observância a legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a Contratada deverá encaminhar as apólices e demais documentos da contratação por meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

Devem ser incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos?

Não se aplica.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Riscos
Rescisão do contrato por inexecução acarretando interrupção dos serviços prestados

AVALIAÇÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?**

Sim, a obrigação de fazer constitui-se na emissão de apólice de cobertura aos imóveis e bens neles presentes.

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Sim. A necessidade de garantir cobertura aos imóveis e bens neles localizados é permanente e caracteriza uma boa prática de gestão de riscos institucionais.

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade-fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Sim. A ausência de cobertura dos imóveis sujeita o órgão a uma possível interrupção de atividades em alguma unidade que sofrer dano causado por sinistro.

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Sim. Pelos motivos expostos acima, há a necessidade da continuidade do serviço ao longo do tempo, vez que a sua essencialidade, caso haja interrupção, poderá causar comprometimento à prestação dos serviços judiciais e administrativos deste Regional.

Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

Propõe-se que o contrato tenha prazo de vigência de 1 ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, por até 10 anos.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nos elementos técnicos anteriores, declara-se viável a contratação de companhia seguradora para cobertura dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CRISTIANO
CARNEIRO DA
FONSECA:308
36704

Assinado de forma digital por CRISTIANO CARNEIRO DA FONSECA:30836704
Dados: 2025.07.11 15:30:14 -03'00'

Integrante demandante:	Cristiano Carneiro da Fonseca
Integrante Técnico:	x

CADERNO 5
APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Decisor:	Louise Costa Ferreira
Unidade Demandante:	Secretaria de Engenharia
Equipe de Planejamento:	x
Integrante demandante:	Cristiano Carneiro da Fonseca
Integrante Técnico:	x
Integrante Administrativo:	x

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

Diante das informações prestadas, a solução delineada no Estudo Técnico Preliminar apresentado é a que trará melhor resposta ao problema indicado, sendo devidamente adequada aos interesses da Administração.

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:  LOUISE COSTA Assinado de forma digital
por LOUISE COSTA
FERREIRA:3083 FERREIRA:30838109
8109 Dados: 2025.07.18
18:14:02 -03'00'

Nome: Louise Costa Ferreira

Cargo: Secretária de Engenharia



Versão: 2.0

Versão: 2.0
Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Plano de Tratamento de Riscos Simplificado

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS					CONTROLES EXISTENTES		ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO				TRATAMENTO DO RISCO					
ID (#)	SITUAÇÃO DO RISCO	OBJETIVO(S), PROCESSO(S) OU ATIVO(S) AFETADO(S)	CAUSA (em virtude de...)	EVENTO (poderá acontecer...)	CONSEQUÊNCIA (que poderá ocasionar...)	DESCRIÇÃO	EFICÁCIA DOS CONTROLES	DATA DA AVALIAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO INERENTE	TIPO DE RESPOSTA	AÇÕES A IMPLEMENTAR	RESPONSÁVEL	QUANDO?	HISTÓRICO DO ACOMPANHAMENTO
1	IDENTIFICADO	Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens móveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Monotomia na tramitação do processo licitatório	Atraso na adjudicação e, por consequência, na assinatura do contrato	Ausência da prestação de serviço de cobertura securitária dos imóveis	Habitualmente da contratação do processo até a contratação	FRACCO(S)	18/jul/25	3-POSSÍVEL	4-MAIOR	12-ALTO	MITIGAR	Acompanhamento da tramitação do processo junto as unidades que fazem parte do fluxo de contratação	Gestor do Contrato	Até a emissão da apólice de seguro	Não há
2	IDENTIFICADO	Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens móveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Deficiência na pesquisa de preços	Preço de referência muito baixo	Licitação deserta	Pesquisa em número significativo de empresas e em órgãos públicos, utilizando fontes diversas para formar preço de referência	SATISFATORIO(S)	18/jul/25	2-IMPROVÁVEL	4-MAIOR	8-ALTO	MITIGAR	Realizar dois preços cotados, eliminando os extremos inferiores e superiores em caso de amostras muito heterogêneas	Responsável pela elaboração do Termo de Referência	Na fase interna	Não há
3	IDENTIFICADO	Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens móveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Deficiência na pesquisa de preços	Preço de referência muito alto	Proposta vencedora acima do preço de mercado; Prejuízo ao erário	Pesquisa em número significativo de empresas e em órgãos públicos, utilizando fontes diversas para formar preço de referência	SATISFATORIO(S)	18/jul/25	2-IMPROVÁVEL	3-MODERADO	6-MÉDIO	MITIGAR	Julgamento criterioso da proposta mais vantajosa	Gestor do Contrato	Na fase externa de lances	Não há
4	IDENTIFICADO	Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens móveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Subdimensionamento da estimativa do lote máximo indenizável	Necessidade de rateio da indenização a ser paga em caso de sinistro	Prejuízo ao erário	Levantamento das cotas dos imóveis por meio do laudo oficial de avaliação de imóveis; Levantamento dos valores dos bens móveis por meio do inventário atual realizado pela Secretaria de Material e Logística	SATISFATORIO(S)	18/jul/25	3-IMPROVÁVEL	4-MAIOR	8-ALTO	MITIGAR	Ajustagem do valor venal dos bens móveis sob responsabilidade do TRT	Gestor do Contrato	Na fase interna	Não há
5	IDENTIFICADO	Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens móveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Falha na especificação do objeto	Perdas de esclarecimentos, impugnação do edital após ocorrência de licitação aberta ou fechada	Atraso na contratação	Previdido no edital de licitação nos itens; Consulta às legislações pertinentes, as orientações do órgão de controle e fiscalização do mercado de seguro (SUSEP) e aos editais de outros órgãos públicos	SATISFATORIO(S)	18/jul/25	2-IMPROVÁVEL	4-MAIOR	8-ALTO	MITIGAR	Aperfeiçoamento técnico, por meio de cursos, para aqueles que venham a ocupar a função	Gestor do Contrato	Na fase de pré-implantação do futuro contrato	Não há
6	IDENTIFICADO	Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens móveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Baixa qualificação dos fiscais técnicos	Recolimento de apólice incompleta e/ou não conforme com as normas vigentes; Falha na fiscalização do contrato	Incerteza quanto ao objeto recebido	Previdido contratual de exigência de prestação dos serviços contratados dentro dos prazos exigidos pelas normas da SUSEP	FRACCO(S)	18/jul/25	2-IMPROVÁVEL	4-MAIOR	8-ALTO	MITIGAR	Aperfeiçoamento técnico, por meio de cursos, para aqueles que venham a ocupar a função	Gestor do Contrato	Na fase de pré-implantação do futuro contrato	Não há
7	IDENTIFICADO	Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens móveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Deficit do quadro de servidores e consequente acúmulo de atividades	Falhas na fiscalização do contrato	Atraso nos prazos previstos	Estabelecimento das prioridades da unidade com priorização destas pela Administração	FRACCO(S)	18/jul/25	2-IMPROVÁVEL	3-MODERADO	6-MÉDIO	MITIGAR	Clair instrumentos que facilitem a fiscalização e que não exijam grande dedicação por parte dos fiscais; Descentralizar o máximo possível as atividades de fiscalização, empregando aqueles fiscais que formam núcleo	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato	Não há
8	IDENTIFICADO	Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens móveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Ausência de procedimentos padronizados para condução dos atos administrativos e/ou a fiscalização do contrato	Descumprimento contratual não detectado pela fiscalização	Não aplicação das penalidades cabíveis	Não há	INEXISTENTE(S)	18/jul/25	3-POSSÍVEL	3-MODERADO	8-ALTO	MITIGAR	Criação de checklist para fiscalização do contrato	Gestor do Contrato	Até a emissão da apólice de seguro	Não há
9	IDENTIFICADO	Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens móveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Interpretabilidade da empresa no atendimento aos pedidos do contratante	Atraso na entrega da apólice, endosso e/ou indenizações	Ausência da prestação de serviço de cobertura securitária dos imóveis; Prejuízo da normalização das atividades do Contratante	Previdido em contrato de subrogação de a contratada entregar os serviços e cumprir o cronograma, conforme prazo acordado; Previsão de sanções no contrato para o caso de atraso	FRACCO(S)	18/jul/25	3-POSSÍVEL	4-MAIOR	12-ALTO	MITIGAR	Estabelecer e controlar prazos; Notificar a contratada	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato	Não há
10	IDENTIFICADO	Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens móveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Não manutenção das condições de habitação das cotistas na fase de execução contratual	Impossibilidade de prorrogação do contrato	Descontinuidade da prestação de serviço de cobertura securitária dos imóveis	Fiscalização do contrato	MEDIANO(S)	18/jul/25	3-IMPROVÁVEL	4-MAIOR	8-ALTO	MITIGAR	Iniciar processo de prorrogação da licitação com a subscritora necessária e subscrita, observadas as normas administrativas	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato	Não há
11	IDENTIFICADO	Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens móveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Ausência de interesse da contratada na renovação de ajuste durante o prazo permitido	Prazo insuficiente para realização de nova licitação	Descontinuidade da prestação de serviço de cobertura securitária dos imóveis	Prazo administrativo para a prorrogação contratual	FRACCO(S)	18/jul/25	2-IMPROVÁVEL	3-MODERADO	6-MÉDIO	MITIGAR	Estabelecer prazo razoável para renovação a contratada quanto ao interesse na prorrogação do contrato	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato	Não há
12	IDENTIFICADO	Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens móveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Rescisão do contrato por inexecução	Necessidade de nova contratação	Descontinuidade da prestação de serviço de cobertura securitária dos imóveis; Prejuízo ao erário	Previsão de sanções no contrato e demais instrumentos legais existentes; Chamada prévia; Edital; Atividade e ordem de classificação e outras de ordem; Condições oferecidas ao licitante vencedor	FRACCO(S)	18/jul/25	2-IMPROVÁVEL	5-CATASTRÓFICO	18-ALTO	MITIGAR	Atuação positiva e eficaz da equipe de fiscalização do contrato	Fiscal e Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato	Não há